

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 05 de setembro de 2022 às 07h52
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Entidades

Entidade vê riscos a novos projetos de pesquisa com a edição de MP 3
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Terra - Notícias | BR

02 de setembro de 2022 | Arbitragem e Mediação

Judiciário custou R\$ 103,9 bilhões aos cofres públicos em 2021, aponta CNJ 5
BRASIL

Migalhas | BR

02 de setembro de 2022 | Marco regulatório | INPI

Intervenção judicial no exame de pedidos de patente - Migalhas 6

02 de setembro de 2022 | Patentes

STJ revoga condenação da Vibra Energia por suposta infração de patente - Migalhas 8

Entidade vê riscos a novos projetos de pesquisa com a edição de MP

ECONOMIA E NEGÓCIOS

ADRIANA FERNANDES BRASÍLIA

O secretário executivo da Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento (ICTP.br), Fabio Guedes Gomes, alerta para a bola de neve que será formada se a medida provisória que adia e limita gastos reservados para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) não for devolvida ou rejeitada rapidamente pelo Congresso Nacional.

Uma das principais consequências do texto, acrescenta ele, será a de dificultar a aprovação de novos projetos de pesquisa.

Pelos cálculos do ICTP.br, movimento organizado da comunidade brasileira de ciência e tecnologia para atuação permanente no Congresso, mais de 70 ações e programas que hoje são executados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo CNPq, pela **Finep** e por organizações sociais vinculadas, como o Inpe, serão diretamente prejudicados. "Programas nos quais foram lançadas chamadas públicas vão ficar como cheque sem fundo", disse Gomes, em entrevista ao Estadão. Ele considera que a situação da área ficou ainda mais dramática com a edição da medida provisória nesta semana.

Para o movimento, a edição do texto pelo presidente Jair Bolsonaro, mesmo depois de o Congresso ter aprovado lei proibindo o contingenciamento dos recursos destinados ao FNDC, representa uma afronta e uma prova do esvaziamento da área que estaria sendo promovido pelo governo federal.

ORÇAMENTO SECRETO. Como mostrou o Estadão, o governo "pedalou" as despesas do FNCDT previstas para este e para os próximos anos para abrir espaço no Orçamento, ainda de 2022, para as emen-

das parlamentares de relator ? que sustentam o chamado orçamento secreto. Essas emendas têm sido usadas como moeda de troca nas negociações políticas comandadas pelo presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), e outras lideran

"Programas nos quais foram lançadas chamadas públicas vão ficar como cheque sem fundo", disse Gomes, em entrevista ao Estadão. Ele considera que a situação da área ficou ainda mais dramática com a edição da medida provisória nesta semana.

Para o movimento, a edição do texto pelo presidente Jair Bolsonaro, mesmo depois de o Congresso ter aprovado lei proibindo o contingenciamento dos recursos destinados ao FNDC, representa uma afronta e uma prova do esvaziamento da área que estaria sendo promovido pelo governo federal.

ORÇAMENTO SECRETO. Como mostrou o Estadão, o governo "pedalou" as despesas do FNCDT previstas para este e para os próximos anos para abrir espaço no Orçamento, ainda de 2022, para as emendas parlamentares de relator ? que sustentam o chamado orçamento secreto. Essas emendas têm sido usadas como moeda de troca nas negociações políticas comandadas pelo presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), e outras lideranças do Centrão. Presidente do Congresso, o senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) está sendo pressionado por diversas entidades para devolver a MP.

A bola de neve será formada porque, se a despesa prevista para a área de ciência e tecnologia não for paga neste ano, fica para 2023 e próximos anos, afetando os projetos que estão em andamento, inclusive aqueles que precisam de recursos do fomento ao custeio. A MP ainda impõe um escalonamento até 2027 dos percentuais do orçamento que serão liberados para o FNDCT.

Continuação: Entidade vê riscos a novos projetos de pesquisa com a edição de MP

Na prática, todas as ações e programas que não forem honrados no exercício de 2022 serão transferidos para o ano de 2023, comprometendo, assim, o orçamento liberado deste ano, e assim por diante, até 2027.

"Vai comer o orçamento do FNCDT do próximo ano e assim para frente, o que significa dizer que, praticamente, além de sufocar a área de ciência e tecnologia, não vai ter mais nada de novo", diz o secretário.

"Como revitalizar a pesquisa ou dar continuidade a ela se não tiver mais edital para os projetos?", questiona ele. É por meio dos editais que os projetos são aprovados e ficam aptos a receber os recursos do FNDCT.

O orçamento de 2022 para o FNDCT era de R\$ 9 bilhões, enquanto a medida provisória limita os recursos em R\$ 5,5 bilhões. 1

Judiciário custou R\$ 103,9 bilhões aos cofres públicos em 2021, aponta CNJ

BRASIL

O Judiciário custou R\$ 103,9 bilhões aos cofres públicos em 2021, segundo o relatório Justiça em Números, divulgado na quinta-feira, 1º, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). As despesas caíram 5,6% em relação a 2020, aponta a pesquisa.

Os gastos com pessoal consumiram 91,5% do orçamento. O custo pelo serviço de Justiça foi de R\$ 489,91 por habitante, segundo o documento.

Fila

Os tribunais brasileiros receberam 27,7 milhões novos processos, um aumento de 10,4%. A pesquisa aponta que o Judiciário caminha para a digitalização total: 97,2% das novas ações foram formalizadas por meio eletrônico.

O relatório aponta que 26,9 milhões de processos fo-

ram baixados no ano passado, o que indica um aumento de 11,1% na produtividade do Judiciário. Cada magistrado decidiu em média 1,5 mil ações.

Ainda assim, a Justiça terminou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos aguardando uma solução definitiva.

Conciliação

O estudo mostra que apenas 11,9% dos processos foram solucionados pela via da conciliação - um dos gargalos do sistema de Justiça do País. Desde 2016, as audiências de conciliação e **mediação** são obrigatórias. Ainda assim, os índices de acordo são baixos. A Justiça que mais faz conciliação é a Trabalhista, que solucionou 21% de seus casos por meio de acordo.

Intervenção judicial no exame de pedidos de patente - Migalhas

Face à morosidade do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial - **INPI** na análise de pedidos de patente, os titulares têm acionado o Poder Judiciário para buscar que a autarquia finalize o exame dos pedidos ou, até mesmo, dê início ao exame. Isso porque, apesar das medidas adotadas para enfrentar o número de pedidos pendentes de exame ("**backlog**") e para acelerar o exame técnico, alguns pedidos, principalmente nas áreas de farmácia e telecomunicações, ainda continuam sem decisão final sobre a patenteabilidade por mais de 10 (dez) anos, conforme reconhecido pelo Min. Dias Toffoli em seu voto na ADI 5.529. Esse é o caso dos pedidos que são objeto do mandado de segurança 5001156-94.2 022.4.02.5101, no qual foram recentemente proferidas decisões de mérito favoráveis ao pleito autoral.

O mandado de segurança trata de mais de 20 (vinte) pedidos de patentes, depositados entre os anos de 2012 e 2013, em que não havia sido exarado parecer técnico sobre o mérito após o requerimento de exame, embora alguns estivessem pendentes há cerca de 9 (nove) anos. Em outras palavras, os pedidos estavam próximos a completar o 10º aniversário após o depósito, de modo que restariam apenas 10 (dez) anos de proteção efetiva às patentes, se concedidas. Conforme apontado nas razões do **mandamus**, a morosidade do **INPI** na análise dos pedidos viola diversos princípios constitucionais, além da Lei da **Propriedade** Industrial - LPI (lei 9.276/96) e Lei do Processo Administrativo (lei 9.784/99).

A demora irrazoável do **INPI** vai de encontro aos princípios da duração razoável do processo (CF/88, art. 5º, LV), devido processo legal (CF/88, art. 5º, LXXVIII) e eficiência (CF/88, art. 37). Adicionado a isso, em afronta ao princípio da isonomia (CF/88, art. 5º), pedidos depositados após os da impetrante (inclusive, na mesma área tecnológica de telecomunicações) tiveram o mérito analisado antes

dos pedidos objeto do mandado de segurança, i.e., não foi observada a fila na análise dos pedidos. Já na ordem das leis ordinárias, a LPI prevê, em seu art. 224, que, salvo disposição em contrário, "o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias". A Lei do Processo Administrativo, por sua vez, impõe o prazo de 30 (trinta) dias para prolação de decisão.

Com base nesses fundamentos, foi requerida tutela provisória para que fosse determinado ao **INPI** a imediata análise do mérito dos pedidos de patente. Embora o requerimento liminar tenha sido genericamente indeferido em 1ª Instância, o indeferimento, em sede de agravo de instrumento, foi revertido por decisão que concedeu parcialmente a antecipação da tutela recursal, corroborando a tese autoral de que conhecido o mandado de segurança, a concessão da tutela provisória é medida de rigor, pois não há como se ter dúvidas quanto à probabilidade do direito, haja vista que os fatos expostos em sede de mandado de segurança devem ser demonstrados pelos documentos acostados que instruem a peça inicial.

De acordo com o desembargador relator André Fontes, então da 2ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, "**conquanto** inexistam na lei 9.279/96 prazos expressos para a conclusão do 'exame do pedido de patente', não se pode olvidar a norma subsidiária prevista no mesmo diploma, a estabelecer que 'Não havendo expressa estipulação nesta lei, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias' (art. 224)". Determinou, em sendo assim, que não só o **INPI** realizasse o exame do mérito dos pedidos, como também observasse o prazo de 60 (sessenta) para a prática de seus atos futuros.

Na mesma linha, reconhecendo a demora excessiva na análise dos pedidos, a sentença concedeu a segurança. A juíza federal Ana Amelia Silveira Moreira Antoun Netto, titular da 9ª Vara Federal do Rio

de Janeiro, reiterou as razões de decidir do agravo de instrumento, bem como destacou o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 49 da Lei do Processo Administrativo. Em que pese o **INPI** não tenha interposto recurso contra a sentença, houve remessa dos autos para o TRF da 2ª Região, por conta do reexame necessário. Após a remessa, a Procuradora Regional da República Bianca Matal, no parecer proferido enquanto representante do Ministério Público Federal, opinou pela manutenção da sentença, considerando "o fato de a ilustre magistrada de piso ter dado correta solução ao mérito da lide".

A partir das decisões judiciais favoráveis acima, é possível observar que o Judiciário, quando provocado a enfrentar a mora do **INPI** na análise de pedidos de patente, tem buscado garantir aos titulares um processo administrativo célere e eficiente, em atendimento tanto aos preceitos constitucionais quanto legais. Se esse posicionamento já podia ser considerado relevante para o estímulo à inovação no país, agora tornou-se ainda mais, em razão da ADI 5.529, que limitou o prazo de proteção patentária à previsão do art. 40, *caput*, da LPI (20 anos contados do depósito), excluindo a possibilidade de aplicação do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da concessão para aqueles pedidos que ficassem mais de 10 (dez) anos aguardando decisão final do **INPI**, mecanismo que buscava compensar o titular pela demora no exame.

Continuação: Intervenção judicial no exame de pedidos de patente - Migalhas

Luciana Minada

Sócia do escritório Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual.

Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual Viviane Trojan

Advogada do escritório Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual.

Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual Lucas Ribeiro Vieira Rezende

Advogado do escritório Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual, com atuação em Contencioso Cível e Propriedade Intelectual. Graduado em Direito pela PUC/SP. Especialista em Direito e Economia. Mestrando e pós-graduando em Direito Processual Civil na PUC/SP.

Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual Igor Ferreira da Silva

Advogado.

Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual

STJ revoga condenação da Vibra Energia por suposta infração de patente - Migalhas

A 4ª turma do STJ, sob relatoria da ministra Isabel Gallotti, concluiu, de forma unânime, que a lei de propriedade industrial não foi aplicada corretamente em caso de apuração de infração de patente por equivalência contra a Vibra Energia, uma das empresas de energia mais relevantes do Brasil e líder de mercado na distribuição de combustíveis e lubrificantes no país.

De acordo com o escritório **Kasznar** Leonardos | Propriedade Intelectual, representante da Vibra Energia no processo, os ministros reestabeleceram a sentença, no referido recurso, por entender que, em sede de apelação, a Corte Ordinária deu tratamento indistinto a **patentes** de processo e **patentes** de produto, quando deveria ter observado a natureza da **patente** e analisado as provas de forma adstrita a essa natureza.

No caso, embora o juiz singular tenha decidido pela inexistência de infração, o TJ/PR, equivocadamente com fundamento na infração por equivalência, reformou a sentença. O acórdão reformado pelo STJ entendeu que, apesar de se tratar de patente de processo, teria ocorrido violação da patente por equivalência dos produtos, a despeito dos processos serem distintos.

A similaridade entre os produtos finais dos processos de produção não se confunde com uma

violação de patente de processo, existindo sempre a possibilidade de que processos distintos resultem em produtos semelhantes. Em sendo processos diferentes, não há infração.

Inclusive, ressaltou a relatora, se a própria Corte Ordinária reconhece a existência de "**diferenças** nos processos produtivos do produto [...] não há como se ter guarida ao pedido indenizatório formulado pelo primeiro autor-inventor", afinal deve ser considerada a natureza da patente, em consonância com o que estabelece o art. 42, caput, e incisos I e II, da LPI, razão pela qual "**não** se tratando de patente relacionada a invento propriamente dito, mas a patente de processo, a análise deve ficar adstrita aos elementos de prova a ele relacionados".

Os representantes do escritório - **Claudio** Barbosa, **Viviane** Trojan, **Lucas** Rezende, **Isabella** Benevides e **Gabriela** Ota - informaram ainda que o STJ, revisando seu próprio entendimento de inadmitir o recurso excepcional, deu parcial provimento ao recurso especial para restabelecer a sentença do juízo singular.

STJ revoga condenação à Vibra Energia por suposta infração de patente.(Imagem: Freepik)

Processo: AREsp 1.658.707

Índice remissivo de assuntos

Entidades

3

Arbitragem e Mediação

5

Marco regulatório | INPI

6

Propriedade Industrial

6

Patentes

8